



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 0420/14  
PR Nº 007/14

PARECER Nº 157/14 – CCJ

### **Concede a Comenda Porto do Sol à Associação Hospitalar Vila Nova.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II e III)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:



**PARECER Nº 157 /14 – CCJ**

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea *b* do Regimento desta Casa<sup>3</sup>.

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento da Cidade.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2014.

  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**

---

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

<sup>3</sup> Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I - em cada Legislatura:

b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0420/14  
PR Nº 007/14  
Fl. 3

PARECER Nº 157/14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-5-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein